

Bei nº 88 de 06 de outubro de 1978

M. Alencar 42

Aprova o orçamento geral
para o exercício financeiro de 1979

O Prefeito Municipal de São Antônio de Lisboa
Fica saber que a Câmara Municipal dele-
tou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica aprovado o Orçamento Geral
do Município de São Antônio de Lisboa, para o exercício
financeiro de 1979, discriminado pelos anexos inte-
grantes desta lei e que estima a Receita em cr\$
2.249.000,00 (dois milhões, duzentos e quarenta e no-
ve mil cruzeiros) e fixa a Despesa em igual valor.

Art. 2º A Receita será realizada median-
te arrecadação dos tributos, supramentos de fundos
e outras fontes de renda, na forma da legisla-
ção em vigor (anexo I) e das especificações cons-
tantes do anexo II e seus subanexos, de acordo
com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES	cr\$	1.354.000,00
Receitas Tributárias	cr\$	9.600,00
Receita Patrimonial	cr\$	1.000,00
Transferências Correntes	cr\$	1.318.960,00
Receitas Diversas	cr\$	24.440,00
RECEITAS DE CAPITAL	cr\$	895.000,00
Transferência de Capital	cr\$	895.000,00
TOTAL	cr\$	2.249.000,00

Art. 3º A Despesa será realizada na for-
ma dos quadros analíticos constantes dos anexos I
(a, b, c, e d) e II (a, b), conforme as discriminações

seguinte:

I. Despesas por Órgãos de Governo e de Administração.

10. Câmara Municipal	cr\$	145.000,00
Prefeitura	cr\$	2.104.000,00
21. Secretaria	cr\$	256.000,00
22. Detor de Fazenda	cr\$	231.000,00
23. Detor de Educação	cr\$	325.000,00
24. Detor de Saúde	cr\$	200.000,00
25. Serv. Urbanos e Ob. Públicas	cr\$	932.000,00
26. D M E R	cr\$	160.000,00
TOTAL	cr\$	2.249.000,00

II. Despesas por funções de Governo

01. Legislativo	cr\$	145.000,00
03. Administ. e Planejamento	cr\$	369.000,00
05. Comunicação	cr\$	120.000,00
06. Defesa Mac. e Seg. Pública	cr\$	35.000,00
08. Educação e Cultura	cr\$	325.000,00
10. Habitação e Urbanismo	cr\$	500.000,00
13. Saúde e Saneamento	cr\$	392.000,00
15. Assistência e Previdência	cr\$	99.000,00
16. Transporte	cr\$	160.000,00
TOTAL		2.249.000,00

Art. 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares mediante utilização dos recursos adiante indicados, até o limite correspondente a 50% (Cinquenta por cento) do total da despesa fixada nesta Lei, com as seguintes finalidades:

I. atender a insuficiência nas dotações, especialmente as relativas a encargos com pessoal

B. M. M. M.

43

utilizando como recursos o definido no item II do § 1º do art. 43 da Lei nº 4320 de 17 de março de 1964.

II - atender a programas financiados por receitas e de destinação específica, utilizando como recursos o definido do item I § 1º combinado com o § 3º ambos do art. 43 da Lei nº 4320 de 17 de março de 1964.

III - atender a insuficiência nas dotações destinadas a programas prioritários, utilizando como recursos as disponibilidades caracterizadas no III do § 1º do art. 43 da Lei nº 4320 de 17 de março de 1964.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a tomar as medidas necessárias para ajustar os dispêndios (ou a execução das despesas) ao comportamento efetivo da receita.

Parágrafo Único - Durante a execução do Orçamento, fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de créditos por antecipação da receita, subtraindo-se deste o montante das operações de créditos classificadas como receita de capital.

Art. 6º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, digo a 1º de janeiro de 1979, revogadas as disposições em contrário.

Sto. Antônio de Lisboa, 08 de outubro de 1978.

Luiz Gonzaga Batista

Prefeito Municipal

Registrada em:

06-10-1978

João Luiz de Sousa
Secretaria